



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável (PPGADR) tem por objetivo proporcionar formação de recursos humanos na área de agroecologia e desenvolvimento em caráter interdisciplinar aprimorando competências acadêmicas e científicas essenciais ao exercício de atividades de pesquisa, de docência e de outras inerentes ao mundo do trabalho e da vida em sociedade.

**Art. 2º** O PPGADR oferece curso no nível de mestrado acadêmico (*stricto sensu*), conferindo o grau de Mestre em Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável.

### **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** O PPGADR será composto pelos seguintes órgãos:

- I-** Colegiado do programa;
- II-** Coordenação do programa;
- III-** Secretaria do programa, como órgão auxiliar.

#### **SUBSEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 4º** O colegiado do programa terá a seguinte composição:

- I-** Coordenador do programa, que exercerá também a função de presidente do colegiado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

**II-** Todos os docentes credenciados como permanentes;

**III-** Representantes do corpo discente (titular e suplente), eleitos por seus pares, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma reeleição para um segundo mandato.

**§ 1º** O colegiado se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação do coordenador, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros.

**§ 2º** As reuniões ordinárias do colegiado serão convocadas pelo coordenador do programa com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

**§ 3º** As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 4º** O colegiado se reunirá com, no mínimo, a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

**§ 5º** O presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

**§ 6º** Docentes credenciados como colaboradores e visitantes poderão participar das reuniões do colegiado com direito a voz, sem direito a voto.

**Art. 5º** Compete ao colegiado do programa de pós-graduação:

**I-** Propor a criação de curso *stricto sensu* submetendo-o à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS);

**II-** Aprovar o regimento do programa e propor alterações sempre que se fizerem necessárias, submetendo-os à homologação da CPPG;

**III-** Propor alterações nos currículos do curso, submetendo-as à homologação da CPPG;

**IV-** Eleger o coordenador e o coordenador adjunto, observado o disposto neste regimento e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFFS;

**V-** Propor por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do coordenador do programa;

**VI-** Aprovar o credenciamento inicial e o credenciamento de docentes para homologação pela CPPG;

**VII-** Estabelecer os critérios para credenciamento e credenciamento de docentes, observado o disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFFS, submetendo-os à homologação da CPPG;

**VIII-** Julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;

**IX-** Manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

**X-** Apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

**XI-** Aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa, submetendo-as à homologação da CPPG;

**XII-** Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

- XIII-** Aprovar o planejamento anual do programa, observado o calendário acadêmico da universidade;
- XIV-** Aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;
- XV-** Estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;
- XVI-** Indicar e aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no programa;
- XVII-** Aprovar a proposta de seleção de alunos elaborada pela comissão de seleção e apresentada pelo coordenador, a ser publicada, em forma de edital, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEPG) da UFFS;
- XVIII-** Aprovar o plano de trabalho do “Estágio de Docência” de cada pós-graduando que solicitar matrícula neste componente curricular;
- XIX-** Aprovar as indicações dos orientadores e coorientadores bem como aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de defesa;
- XX-** Decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XXI-** Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto neste regimento e no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFFS;
- XXII-** Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto neste regimento e no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFFS;
- XXIII-** Deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XXIV-** Examinar pedidos de revisão de conceitos;
- XXV-** Dar assessoria ao coordenador, visando o bom funcionamento do programa;
- XXVI-** Propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da universidade;
- XXVII-** Deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste regimento e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFFS;
- XXVIII-** Apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- XXIX-** Homologar as dissertações aprovadas pelas bancas examinadoras;
- XXX-** Zelar pelo cumprimento deste regimento e do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFFS;
- XXXI-** Definir sobre o número de candidatos aceitos no programa, condicionado à capacidade de orientação conforme recomendações da CAPES.

***SUBSEÇÃO II***  
**DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 6º** A coordenação do programa será exercida por um coordenador e um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

coordenador adjunto, eleitos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 1º** Para candidatar-se aos cargos de coordenador de programa e de coordenador adjunto, o docente deve pertencer ao quadro docente efetivo da UFFS.

**§ 2º** A eleição dar-se-á com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado, com votação secreta.

**§ 3º** Os critérios para o processo eleitoral serão definidos pelo colegiado.

**§ 4º** Serão eleitos coordenador e coordenador adjunto, a chapa que obtiver maioria simples de votos.

**§ 5º** O coordenador adjunto substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos, incluindo a presidência do colegiado do programa.

**§ 6º** No caso de vacância do cargo de coordenador, por qualquer motivo, adotar-se-ão os procedimentos constantes no art. 61 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFFS, descritos abaixo:

**I-** Se a vacância ocorrer antes de cumprida a primeira metade do mandato, será realizada nova eleição para coordenador e coordenador adjunto;

**II-** Quando ocorrer a vacância do cargo de coordenador adjunto, a qualquer tempo, o colegiado deverá indicar um substituto para completar o mandato.

**Art. 7º** Compete ao Coordenador do PPGADR:

**I-** Convocar e presidir as reuniões do colegiado;

**II-** Elaborar as programações do curso, respeitado o calendário acadêmico da universidade;

**III-** Preparar o plano de aplicação de recursos do programa;

**IV-** Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

**V-** Submeter à aprovação do colegiado os nomes dos professores que integrarão:

a) A comissão de seleção para admissão de alunos no programa;

b) A comissão de bolsas do programa;

c) As comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

d) A comissão que examinará pedidos de revisão de conceitos e outros;

e) Demais comissões que se fizerem necessárias.

**VI-** Elaborar, em colaboração com a comissão de seleção, os editais de seleção de alunos;

**VII-** Estabelecer, em consonância com as demais instâncias envolvidas, a distribuição das atividades didáticas do programa;

**VIII-** Definir, em conjunto com os coordenadores dos cursos de graduação, os componentes curriculares que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados no componente curricular Estágio de Docência;

**IX-** Articular-se com a PROPEPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

**X-** Coordenar todas as atividades do programa que estão sob sua responsabilidade;

**XI-** Representar o programa, interna e externamente à universidade, nas situações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

relativas à sua competência;

- XII-** Zelar pela atualização permanente e melhoria dos meios de divulgação do programa;
- XIII-** Na impossibilidade de realização de reunião do colegiado, aprovar *ad referendum* as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de defesa;
- XIV-** Zelar pelo cumprimento deste regimento e do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFFS.
- XV-** Decidir sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XVI-** Aprovar *ad referendum* do colegiado;
- XVII-** Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XVIII-** Cumprir e fazer cumprir os atos deliberativos dos colegiados.

***SUBSEÇÃO III***  
**DA SECRETARIA DO PROGRAMA**

**Art. 8º** A secretaria – órgão auxiliar da Coordenação do PPGADR, terá as seguintes atribuições:

- I-** Oferecer e zelar pela infraestrutura administrativa, prestando os serviços rotineiros do programa e outros solicitados pela coordenação;
- II-** Arquivar toda a documentação dos discentes do programa;
- III-** Processar e informar ao coordenador sobre todos os requerimentos dos estudantes matriculados;
- IV-** Receber e processar toda a documentação referente aos processos de seleção e matrícula dos pós-graduandos;
- V-** Manter atualizada toda a documentação relacionada ao programa, especialmente as portarias, resoluções, decretos, leis, atas do colegiado e outras;
- VI-** Secretariar as reuniões do colegiado do programa e as sessões de defesa das dissertações;
- VII-** Enviar aos docentes e discentes, em tempo hábil, as convocações para as reuniões de colegiado e demais avisos e informações de rotina;
- VIII-** Organizar e publicar o calendário contendo a programação periódica das atividades do curso, especialmente o período de matrícula e ajustes de matrícula, observado o calendário acadêmico da universidade;
- IX-** Zelar pela melhoria e atualização permanente dos meios de divulgação do programa.

**CAPÍTULO III**  
**DO CORPO DOCENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

**Art. 9º** O corpo docente do PPGADR será constituído por professores portadores do título de doutor, credenciados pelo colegiado do curso, devendo o credenciamento ser homologado pela CPPG, com atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas.

**Parágrafo único.** O título de doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela universidade, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10** Os docentes serão classificados, para fins de credenciamento, como permanentes, colaboradores e visitantes.

**§ 1º** Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estruturante de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

**I-** Integrar o quadro de pessoal efetivo da universidade ou ser docente ou pesquisador de outra instituição que tenha autorização, estabelecida em convênio, para dedicar-se por, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de trabalho ao programa;

**II-** Desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;

**III-** Participar de projetos de pesquisa junto ao programa;

**IV-** Apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;

**V-** Desenvolver atividades de orientação.

**§ 2º** Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir com o programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos por este regimento para a classificação como permanente.

**§ 3º** Serão credenciados como docentes visitantes, mediante convênio entre a universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento, os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na universidade à disposição do programa de pós-graduação, em tempo integral, durante um período contínuo e pré-definido, desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

**Art. 11** O credenciamento será válido por 3 (três) anos, podendo ser renovado pelo colegiado do programa de pós-graduação.

**§ 1º** A renovação a que se refere o *caput* dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela CPPG.

**§ 2º** Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

**§ 3º** Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida pelo colegiado do programa e observando critérios definidos pela CAPES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12** O PPGADR será ministrado em regime regular, sendo a unidade de ensino o semestre.

§ 1º As atividades do PPGADR compreendem disciplinas, seminários e pesquisas, além de outras atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes vinculados ao programa. As atividades de ensino, pesquisa e extensão poderão ser articuladas com outros programas de pós-graduação, bem como com outros institutos de pesquisa e universidades, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas em regime especial, a critério do colegiado do programa, respeitando o sistema de créditos vigente.

**Art. 13** O curso de Mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do pós-graduando, com anuência do professor-orientador, os prazos estabelecidos no *caput* poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses para fins de conclusão, mediante decisão do colegiado.

§ 2º Da decisão do colegiado a que se refere o § 1º, caberá recurso à CPPG.

§ 3º O período para a realização do curso inicia-se pela efetivação da primeira matrícula do aluno, que corresponde ao primeiro dia de início das atividades de acordo com o calendário acadêmico e encerra-se com a defesa da dissertação conforme prazo estabelecido no *caput*.

§ 4º Nos casos de afastamentos em razão de doença, maternidade e aleitamento, que impeça o pós-graduando de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do artigo anterior poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela junta médica da UFFS.

### SEÇÃO II DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 14** O PPGADR admitirá candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e que preencham os requisitos exigidos no edital de seleção.

§ 1º A inscrição de candidato portador de diploma de graduação expedido por instituição estrangeira e reconhecido pelo MEC ou instância legal do país onde o curso foi realizado, poderá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

ser admitida desde que o mesmo comprove, no ato da matrícula, a regularidade de sua situação no Brasil.

§ 2º O edital de seleção de alunos definirá o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

§ 3º A admissão de candidatos deverá estar condicionada à capacidade de orientação dos professores do programa, comprovada através da existência de orientadores disponíveis, definida pelo colegiado, conforme art. 5º deste regimento.

### **SEÇÃO III** **DA MATRÍCULA**

**Art. 15** A efetivação da primeira matrícula como aluno regular, aprovado e selecionado pelo processo de seleção do programa, definirá o início da vinculação do pós-graduando ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º A data de efetivação da primeira matrícula como aluno regular corresponderá ao primeiro dia de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º Para ser matriculado como aluno regular, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado, nos termos estabelecidos no regimento do programa.

§ 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do colegiado.

§ 4º O pós-graduando não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 16** O estudante regular deverá renovar sua matrícula semestralmente, nos prazos estabelecidos no calendário do programa, fazendo a matrícula nos componentes curriculares e/ou atividades, conforme seu plano de estudos.

**Parágrafo único.** A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

**Art. 17** O estudante da pós-graduação *stricto sensu*, com a concordância do orientador e a critério do colegiado do curso, poderá solicitar trancamento de matrícula, no período máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º O período de trancamento não será computado para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

§ 2º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o pós-graduando não poderá cursar nenhum componente curricular de pós-graduação na UFFS ou fora dela, efetuar exame de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

qualificação ou defender dissertação.

§ 3º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do pós-graduando, desde que no momento do pedido de cancelamento seja possível a regularização da matrícula do estudante.

§ 4º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

**Art. 18** O pós-graduando terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa nas seguintes situações:

I- Quando deixar de renovar sua matrícula por um semestre letivo sem estar em regime de trancamento e sem apresentar justificativa;

II- Se reprovar em 2 (duas) ou mais disciplinas;

III- Se for reprovado no exame de defesa da dissertação;

IV- Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

V- Quando, a partir do segundo semestre letivo como aluno regular, não mantiver conceito médio igual ou superior a “B”;

§ 1º Para efeito do previsto no inciso V, para cada disciplina cursada cuja aprovação ocorrer com conceito “C”, o estudante terá de obter aprovação em outra disciplina com conceito “A”, independentemente do número de créditos das mesmas.

§ 2º Para os fins do disposto no *caput*, o pós-graduando deverá ser cientificado para, se assim o quiser, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo colegiado.

§ 3º O pós-graduando que incorrer em uma das situações previstas no *caput* somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

§ 4º Para fins de defesa da dissertação, o colegiado do programa de pós-graduação definirá os critérios de religamento ao curso do aluno que tiver a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido.

**Art. 19** Poderá ser concedida matrícula em componentes curriculares isolados, na condição de aluno especial, a interessados que tenham concluído curso de graduação, reconhecido pelo MEC.

§ 1º A matrícula de alunos especiais deverá obedecer ao limite de vagas ofertadas por turma da disciplina e perante o aceite do responsável pela disciplina sendo possibilitada ao aluno especial no máximo 2 (duas) matrículas no mesmo componente curricular.

§ 2º O aluno especial deve se submeter ao sistema de avaliação adotado pelo professor responsável pela disciplina e por este regimento.

§ 3º A condição de estudante especial confere direito, unicamente, à declaração de conclusão da(s) disciplina(s) cursada(s), na qual deve constar a respectiva ementa, programa, carga horária (créditos), frequência, professor responsável e o conceito obtido pelo estudante.

§ 4º Os créditos obtidos na forma do *caput*, poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso conforme especificado no art. 25, § 4º.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

**SEÇÃO IV**  
**DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art. 20** Para concessão de bolsa de estudo aos alunos do programa será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e dos critérios estabelecidos pelo colegiado do curso.

**Art. 21** Para os pedidos de prorrogação de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deverá apresentar:

- I-** Relatório sucinto de suas atividades no ano anterior;
- II-** Histórico escolar dos componentes curriculares cursados;
- III-** Projeto de pesquisa atualizado;
- IV-** Parecer do professor-orientador sobre o trabalho de pesquisa do bolsista.

**§ 1º** A reprovação em qualquer componente curricular por frequência insuficiente implicará no cancelamento da bolsa.

**§ 2º** A reprovação em 2 (dois) ou mais componentes curriculares por conceito insuficiente implicará no cancelamento da bolsa.

**Art. 22** A Comissão de Bolsas do PPGADR será composta, no mínimo, por 3 (três) membros: pelo coordenador do programa, pelos representantes docente e discente, sendo os 2 (dois) últimos eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitindo-se uma recondução em ambos os casos.

**Art. 23** Caberá à Comissão de Bolsas do PPGADR:

- I-** Examinar as solicitações dos candidatos e propor a distribuição de bolsas de estudos mediante critérios definidos pelo colegiado e pelas respectivas agências de fomento que priorizem o mérito acadêmico;
- II-** Sugerir, para decisão do colegiado, sobre substituição de bolsistas.

**SEÇÃO V**  
**DOS COMPONENTES CURRICULARES E CRÉDITOS**

**Art. 24** Os componentes curriculares – teóricos e práticos – do curso de mestrado, serão classificados nas seguintes modalidades:

**I-** Componentes curriculares obrigatórios: são os considerados indispensáveis à formação do aluno e estão ligados à temática central do curso, qual seja, Agroecologia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Desenvolvimento Rural Sustentável;

**II-** Componentes curriculares eletivos: são os que compõem as linhas de pesquisa do programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;

**III-** Estágio de Docência.

§ 1º As propostas de criação ou alteração de componentes curriculares deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos, bibliografia básica e complementar e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do colegiado e à homologação da CPPG.

**Art. 25** A integralização dos estudos necessários ao mestrado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Para os fins do disposto no artigo anterior cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas.

§ 2º O curso de mestrado terá a carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) créditos em componentes curriculares, sendo que 12 (doze) serão obrigatórios.

§ 3º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas para a qualificação do projeto de dissertação.

§ 4º Será atribuído 1 (um) crédito para a elaboração de dissertação.

§ 5º Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, outras atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados.

§ 6º Poderão ser validados créditos obtidos em componentes curriculares ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, mediante aprovação do colegiado, e de acordo com as regras de equivalência descritas no artigo 28, não superando 8 (oito) créditos, os quais devem ter sido cursados a menos de cinco anos antes da data de solicitação de sua validação.

§ 7º O pedido de validação de créditos deverá ser solicitado pelo aluno e a solicitação será apreciada pelo colegiado de curso.

## **SEÇÃO VI**

### **DA FREQUÊNCIA, APROVEITAMENTO E AVALIAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 26** A verificação do aproveitamento será feita por disciplina, compreendendo aspectos de frequência e rendimento escolar.

**Art. 27** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, para cada componente curricular ou atividade.

§ 1º O discente que obtiver frequência, na forma do *caput*, fará jus aos créditos correspondentes aos componentes curriculares ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

superior a “C”.

§ 2º Ao discente que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária no componente curricular ou atividade será atribuído o conceito Reprovado por Frequência (RF).

**Art. 28** O resultado da avaliação da aprendizagem será expresso pelos seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Excelente – Aprovado
B	Bom – Aprovado
C	Regular – Aprovado
AC	Aproveitamento de componente curricular
R	Reprovado por aproveitamento
RF	Reprovado por frequência

§ 1º Para ser considerado aprovado, o discente deverá obter, no mínimo, conceito "C".

§ 2º O pós-graduando que receber o conceito “R” será reprovado.

§ 3º Em casos de necessidade e possibilidade de equivalência numérica de conceitos de componentes curriculares cursados em programas externos à UFFS, esta se dará com base no art. 91 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFFS.

§ 4º O conceito “AC” será atribuído àqueles componentes curriculares cursados em programas externos à UFFS, no caso de não aplicação do conceito original e impossibilidade de equivalência.

§ 5º O conceito final de cada componente curricular deverá estar à disposição do pós-graduando em prazo não superior a trinta dias do término do mesmo.

§ 6º O pós-graduando poderá solicitar revisão de conceito mediante apresentação de justificativa, em primeira instância, ao professor responsável pela disciplina, no prazo de até 7 (sete) dias após a publicação do conceito e, não havendo sucesso, em segunda instância, à coordenação do programa, que nomeará uma banca constituída por 3 (três) professores do programa para o julgamento do pedido e emissão de parecer.

**Art. 29** Cabe ao docente responsável estabelecer as formas de avaliação do aproveitamento acadêmico.

**Art. 30** O pós-graduando também deverá ter, para fins de defesa de dissertação no mínimo, enviados para avaliação pelo menos um artigo em periódico científico, com International Standard Serial Number (ISSN) ou um capítulo de livro em editora com conselho editorial.

§ 1º Para atendimento do *caput*, serão consideradas as publicações resultantes de projetos executados no período de vínculo do aluno ao programa de mestrado.

§ 2º As publicações exigidas devem ser, preferencialmente, em coautoria com membros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

do corpo docente do PPGADR.

**SEÇÃO VII**  
**DA PROFICIÊNCIA**

**Art. 31** Será exigida a comprovação de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º A proficiência em língua estrangeira não confere direito a créditos no programa.

§ 2º Os alunos estrangeiros deverão, também, comprovar proficiência na língua portuguesa.

§ 3º A aprovação no exame de proficiência será exigência para defesa de dissertação de mestrado.

**SEÇÃO VIII**  
**DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO**

**Art. 32** O aluno de mestrado terá um professor-orientador, escolhido entre os docentes do programa, que constará em uma relação organizada anualmente pelo colegiado do programa, sendo ouvidos os interesses de pesquisa do aluno.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor, não deverá superar 8 (oito) discentes.

§ 2º Poderão ser credenciados como orientadores de dissertações de mestrado, docentes portadores do título de doutor.

§ 3º O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§ 4º O pós-graduando poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado do programa, solicitar mudança de orientador.

§ 5º No caso de mudança de orientador e/ou coorientador, a continuidade ou não do desenvolvimento do projeto de pesquisa em andamento dependerá da concordância, por escrito, do orientador inicial.

§ 6º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao colegiado do programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 7º No caso da necessidade de substituição, o colegiado do programa indicará novo orientador, considerando a afinidade da temática da dissertação, disponibilidade do professor em assumir nova orientação e em comum acordo com o aluno.

§ 8º Em nenhuma hipótese, o pós-graduando poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor-orientador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

**Art. 33** Compete ao orientador:

- I-** Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de estudos deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II-** Acompanhar e manifestar-se perante o colegiado sobre o desempenho do aluno;
- III-** Solicitar à Coordenação do PPGADR providências para realização da qualificação do projeto de dissertação, bem como da defesa pública da dissertação;
- IV-** Orientar o processo de elaboração da dissertação e a redação de trabalhos para publicação;
- V-** Presidir a banca examinadora do projeto de qualificação e da dissertação de seus orientandos;
- VI-** Comunicar à coordenação a ocorrência de abandono das atividades pelo discente;
- VII-** Acompanhar e orientar quanto ao rol de disciplinas a serem cursadas, assim como orientar sobre a validação de créditos obtidos em outros programas;
- VIII-** Fazer cumprir os prazos fixados para a finalização e defesa da dissertação;
- IX-** Fornecer declaração de cumprimento das exigências estabelecidas pela comissão examinadora, para que, juntamente à versão final da dissertação, a mesma seja submetida ao colegiado e homologada.

**Art. 34** De acordo com a natureza do trabalho, poderá ser designado um coorientador, interno ou externo à universidade, para o discente, devendo ser autorizado pelo colegiado do programa.

§ 1º O prazo máximo para designação e registro de coorientação será de 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do pós-graduando de mestrado.

§ 2º O coorientador é definido como sendo aquele docente ou pesquisador, com título de doutor ou equivalente, chamado a contribuir com competência complementar àquela do orientador, considerada necessária à realização do projeto acadêmico do aluno.

§ 3º O coorientador deverá manifestar formalmente sua concordância, podendo, em requerimento fundamentado, dirigido ao colegiado do programa, solicitar interrupção do trabalho de coorientação.

§ 4º A designação do coorientador terá caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do pós-graduando no programa.

## **SEÇÃO IX**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

**Art. 35** É condição para a obtenção do título de mestre a qualificação do projeto de dissertação bem como, a defesa pública e presencial da dissertação, na qual o discente demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

§ 1º A qualificação do projeto de dissertação deverá ser realizada perante banca



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

examinadora, até 12 (doze) meses após o ingresso no curso, sendo a sua aprovação, pré-requisito para a elaboração da dissertação.

**I-** No caso de reprovação, o pós-graduando terá um prazo de 60 (sessenta) dias para nova qualificação do projeto de dissertação.

**II-** No caso do pós-graduando reprovado ser detentor de bolsa, este deverá obedecer às normas da respectiva agência financiadora.

§ 1º Em caso de nova reprovação, o discente será automaticamente desligado do programa.

§ 2º A defesa da dissertação deverá ser realizada perante banca examinadora, em até 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso no curso.

§ 3º As dissertações serão redigidas em língua portuguesa.

§ 4º Os casos especiais que exigirem a redação em outra língua deverão ser aprovados pelo colegiado do programa, desde que mantidos o resumo e as palavras-chaves em português.

§ 5º A obtenção do título de mestre estará condicionada à defesa e aprovação da dissertação, além das demais exigências estabelecidas neste regimento, quanto aos prazos, créditos e proficiência.

**SEÇÃO X**  
**DA DEFESA E DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 36** Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, inclusive a qualificação do projeto, o discente deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo colegiado.

§ 1º As bancas examinadoras da qualificação do projeto de dissertação, serão constituídas por no mínimo 3 (três) membros, incluindo o orientador, mais um suplente, todos doutores, mestres ou detentores de título de Notório Saber, preferencialmente, da UFFS.

§ 2º As bancas examinadoras do trabalho de dissertação, serão constituídas por no mínimo 3 (três) membros titulares incluindo o orientador, e um suplente, todos possuidores do título de Doutor, sendo ao menos um deles externo ao programa;

§ 3º Poderão participar da banca examinadora do trabalho de dissertação, professores ativos e aposentados do programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§ 4º Mediante autorização do colegiado, um membro das bancas poderá participar através de videoconferência ou emitir parecer por escrito, que deverá ser lido no ato da defesa pelo presidente da banca examinadora.

§ 5º Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado designará o coorientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa da dissertação ou qualificação do projeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

§ 6º O professor-orientador será membro e presidente de ambas as bancas.

§ 7º O coorientador poderá integrar a banca examinadora, sem direito a julgamento.

§ 8º Caso o coorientador participe, a banca será composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros.

§ 9º Ao pós-graduando será concedido tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para apresentação da dissertação e tempo máximo de 20 (vinte) minutos para apresentação do projeto.

§ 10º A cada membro da banca examinadora será concedido o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para arguir o aluno, cabendo a esse igual tempo para responder às questões que forem formuladas.

**Art. 37** A decisão da banca examinadora da qualificação do projeto e da defesa da dissertação será tomada pelos membros titulares que a compõe, podendo o resultado ser: (I) Aprovado ou (II) Reprovado.

§ 1º Sendo aprovada a dissertação, o discente terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para proceder aos ajustes sugeridos pela banca e apresentar ao professor-orientador, um exemplar da versão definitiva do trabalho, elaborado no padrão gráfico e de normatização exigidos pela UFFS.

§ 2º Aceita essa versão pelo orientador, o discente deverá protocolizar, na secretaria, as vias definitivas do trabalho e a declaração do orientador informando que as modificações sugeridas pela banca foram incorporadas ao texto final da dissertação.

§ 3º Serão consideradas vias definitivas:

I- 1 (uma) cópia destinada a cada membro da banca examinadora;

II- 1 (uma) cópia impressa e 1 (uma) em formato digital destinada a Biblioteca Universitária;

III- 1 (uma) cópia em formato digital destinada a secretaria.

§ 4º A não entrega dos documentos e vias exigidas para a solicitação do diploma dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias implicará na reprovação do aluno.

§ 5º A banca examinadora poderá não aprovar a dissertação e, neste caso, concederá prazo não superior a 60 (sessenta) dias para que o candidato reapresente o trabalho a mesma banca examinadora.

§ 6º A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado implicará na reprovação.

§ 7º O discente reprovado na defesa da dissertação fará jus a um certificado de curso *lato sensu*, em nível de especialização.

**Art. 38** Excepcionalmente, quando o conteúdo da dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, a CPPG autorizará defesa de dissertação em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do programa.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

todos os membros da banca examinadora.

§ 2º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

**SEÇÃO XI**  
**DOS DIPLOMAS**

**Art. 39** Fará jus ao título de mestre o discente que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste regimento e do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFFS.

**Parágrafo único.** Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela PROPEPG.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 40** Este regimento estará sujeito às demais normas superiores existentes e que vierem a ser estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFFS.

**Art. 41** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do programa e, em última instância, pela CPPG.

**Art. 42** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado do programa.